



PREFEITURA MUNICIPAL DE PELOTAS
GABINETE DO PREFEITO

Projeto de Lei

Autoriza o Poder Executivo a contratar operação de crédito junto ao Banco do Brasil S.A. para implantação do PMAT III – Programa de Modernização da Administração Tributária e da Gestão dos Setores Sociais Básicos e dá outras providências correlatas.

O PREFEITO DE PELOTAS, ESTADO DO RIO GRANDE DO SUL.

FAÇO SABER QUE A CÂMARA MUNICIPAL APROVOU E EU SANCIONO E PROMULGO A PRESENTE LEI.

Art. 1º Fica o Poder Executivo autorizado a contratar operação de crédito junto ao Banco do Brasil S.A., até o valor de R\$ 11.110.711,00 (onze milhões, cento e dez mil, setecentos e onze reais), observadas as disposições legais e contratuais em vigor para as operações de crédito do Programa de Modernização da Administração Tributária e da Gestão dos Setores Sociais Básicos - PMAT.

Parágrafo único – Os recursos provenientes da operação de crédito autorizada no *caput* serão obrigatoriamente aplicados na execução dos empreendimentos previstos no Programa, vedada a aplicação de tais recursos em despesas correntes, em consonância com o § 1º do art. 35, da Lei Complementar Federal nº 101, de 04 de maio de 2000.

Art. 2º Para pagamento do principal, juros e outros encargos da operação de crédito, fica o Banco do Brasil autorizado a debitar na conta corrente mantida em sua agência, a ser indicada no contrato, onde são efetuados os créditos dos recursos do Município, os montantes necessários à amortização e pagamento final da dívida, nos prazos contratualmente estipulados.

§ 1º – No caso de os recursos do Município não serem depositados no Banco do Brasil, fica a instituição financeira depositária autorizada a debitar, e posteriormente transferir os recursos a crédito do Banco do Brasil, nos montantes necessários à amortização e pagamento final da dívida, nos prazos contratualmente estipulados, na forma estabelecida no *caput*.

§ 2º – Fica dispensada a emissão da nota de empenho para a realização das despesas a que se refere este artigo, nos termos do §1º, do art. 60, da Lei Federal nº 4.320, de 17 de março de 1964.

Art. 3º Os recursos provenientes da operação de crédito objeto do financiamento serão consignados como receita no orçamento ou em créditos adicionais.

Art. 4º O orçamento do Município consignará, anualmente, os recursos necessários ao atendimento da parte não financiada do Programa e das despesas relativas à amortização de principal, juros e demais encargos decorrentes da operação de crédito autorizada por esta Lei.

Art. 5º As despesas decorrentes da presente Lei correrão por conta de dotações orçamentárias próprias.

Art. 6º Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação.

Gabinete do Prefeito de Pelotas, em 26 de março de 2012.

Adolfo Antonio Fetter Junior
Prefeito Municipal

Registre-se. Publique-se.

Abel Dourado
Chefe de Gabinete

JUSTIFICATIVA

Referência: Projeto de Lei que autoriza o Poder Executivo a contratar operação de crédito junto ao Banco do Brasil S.A. para implantação do PMAT III.

O presente projeto de lei objetiva buscar autorização para contratação de financiamento junto ao Banco do Brasil, através do Programa de Modernização da Administração Tributária e da Gestão dos Setores Sociais Básicos – PMAT, instituído pelo Banco Nacional de Desenvolvimento Econômico – BNDES.

O PMAT destina-se a apoiar projetos de investimento da Administração Pública Municipal voltados à modernização da administração tributária e à melhoria da qualidade do gasto público, a fim de proporcionar aos municípios uma gestão eficiente, que gere aumento de receitas e/ou redução do custo unitário dos serviços prestados à coletividade.

A implantação deste programa por parte do Município de Pelotas, já em sua terceira edição, sendo assim, chamamos de PMAT III, dará continuidade ao processo de desenvolvimento e modernização da administração tributária municipal, iniciado pelos PMAT's I e II, objetivando o aumento da capacidade financeira do município, formação continuada dos servidores e excelência no atendimento ao público.

Esta edição do programa contemplará três áreas: tributária, administração geral e assistência social, cada qual com seus propósitos, conforme abordagem geral feita a seguir.

Com relação ao Projeto de Modernização na área tributária, está definido como objetivo geral o aumento da capacidade financeira do município e excelência no atendimento público.

A proposta de Modernização da área da administração geral pretende a qualificação dos servidores municipais, bem como ampliação e implantação do Geoprocessamento Cooperativo (Intersectorial) e do Cadastro Técnico Multifinalitário, incluindo o CadÚnico, situado no andar térreo do Prédio da Secretaria Municipal de Cidadania e Assistência Social de Pelotas, com vistas a uma melhor eficiência e integração das Secretarias responsáveis pelo gerenciamento destes dados.

E, finalizando, na área da assistência social busca-se o aumento da eficiência da gestão municipal na área socioassistencial, como forma de melhorar a qualidade de vida dos usuários do sistema SUAS proporcionando expansão e qualificação nos serviços ao público em vulnerabilidade e risco social.

Por fim, cabe ressaltar que a proposta reveste-se da mais alta relevância administrativa e social, proporcionando, em suma, vantagens como, taxa de juros atrativa; melhoria na Gestão municipal através da modernização da administração tributária, além de aumento de arrecadação para o município.